



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 017/2025

Referência: Processo n.º 170/2025 - SPL: 113/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre medidas para o combate à poluição ambiental e institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios em áreas urbanas e de expansão urbana no Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, de autoria do Vereador **WARLEI FERRARINI PESSALI**, que dispõe sobre medidas para o combate à poluição ambiental e institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios em áreas urbanas e de expansão urbana no Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada por Parlamentar da Câmara Municipal. Não obstante, é necessário registrar que foram constatados erros de formação e ortográficos na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Entretanto, é necessário registrar, ainda, que durante a análise do Projeto, as Comissões detectaram a existência de outras inconsistências na redação da proposição, que poderiam prejudicar sua aplicabilidade, por conseguinte, para adequar a proposição, é necessário apresentar Emenda Modificativa, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

segue em anexo.

No mérito, a proposição dispõe sobre medidas para o combate à poluição ambiental e institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios em áreas urbanas e de expansão urbana no Município de Alfredo Chaves, medida que se afigura como razoável.

Por fim, no que se refere às questões orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que não há criação de despesas concretas e atuais, pois o que existe é a fixação de objetivos e diretrizes, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação da Ementa do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Dispõe sobre medidas para combate à poluição ambiental e institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios na Sede do Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do “caput”, do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica proibido o emprego de fogo para fins de limpeza e preparo do solo, inclusive para o plantio e colheita de qualquer natureza, bem como, gravar, cortar, descascar ou queimar as árvores, raízes, lixos, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na Sede do Município Alfredo Chaves (ES).

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

§ 1º Enquadram-se nas proibições impostas por esta Lei, as queimas de galhos, varrição de passeios ou de vias públicas, podas ou extrações de árvores e lixo doméstico.

Art. 4º Fica alterada a redação dos incisos I e II, do art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I - no caso de pessoas físicas, notificação na primeira infração, e multa no valor de 10 (dez) UPFMAC, em caso de reincidência;

II - no caso de pessoas jurídicas, notificação na primeira infração, e multa no valor de 20 (vinte) UPFMAC, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Fica suprimido o § 2º, do art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025.

Art. 6º O § 3º, do art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, fica renumerado como § 2º.

Art. 7º Fica alterada a redação do “caput”, do art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º Fica instituída a Campanha de Conscientização contra Queimadas na Sede do Município de Alfredo Chaves (ES), com as seguintes finalidades:

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI:
Presidente e Relator

Pelas conclusões:



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3265-1133 | WhatsApp: (27) 9983211323
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400320036003A00540052004100; Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____

Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

